

AUTÓGRAFO Nº 081, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Município a proceder à doação de área às empresas Albarello & Markoski Transportes Ltda. e Markoski & Markoski Representações, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “doação” de uma área às empresas Albarello & Markoski Transportes Ltda., CNPJ n.º 13.980.051/0001-68 e Markoski & Markoski Representações, CNPJ n.º 25.071.232/0001-61, dentro de área maior, do Distrito Industrial de Uruguaiana, situada na Matrícula n.º 28.829 do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. A área objeto desta doação constitui-se do terreno n.º 6 (seis), da Quadra n.º 1 (um), do Distrito Industrial de Uruguaiana, de forma irregular, com área total de 2.079,60m² (dois mil e setenta e nove vírgula sessenta metros quadrados), conforme croqui, em anexo, com as seguintes medidas e confrontações: de frente Leste sobre o alinhamento da rua 2 (dois), partindo do Sul na divisa do terreno n.º 5 (cinco), na direção Sul/Norte mede 25,57m (vinte e cinco metros e cinquenta e sete centímetros); deste ponto na direção Leste/Oeste mede 81,33m (oitenta e um metros e trinta e três centímetros), confrontando com o terreno n.º 7 (sete); deste ponto na direção Norte/Sul mede 25,57 (vinte e cinco metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com o terreno n.º 2 (dois); deste ponto na direção Oeste/Leste mede 81,33 (oitenta e um metros e trinta e três centímetros), confrontando com o terreno n.º 5 (cinco), fechando perímetro desta área que está distando da esquina da rua 6 (seis) 51,14 (cinquenta e um metros e quatorze centímetros), no quarteirão formado pelas ruas 1 (um), 6 (seis) e rua 2 (dois).

Art. 2º Na área, objeto desta doação, a empresa beneficiada instalará a Central de Transporte e Logística de derivados de laticínios, de acordo com projeto de execução a ser apresentado e aprovado pelo Município em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

- I - o início das obras não ocorra em até 12 (doze) meses da vigência desta Lei;
- II - as obras permaneçam inconclusas por período de doze (12) meses ou a produção permaneça desativada por igual período; ou
- III - por descumprimento da finalidade a que se destina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 05 de outubro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGO
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

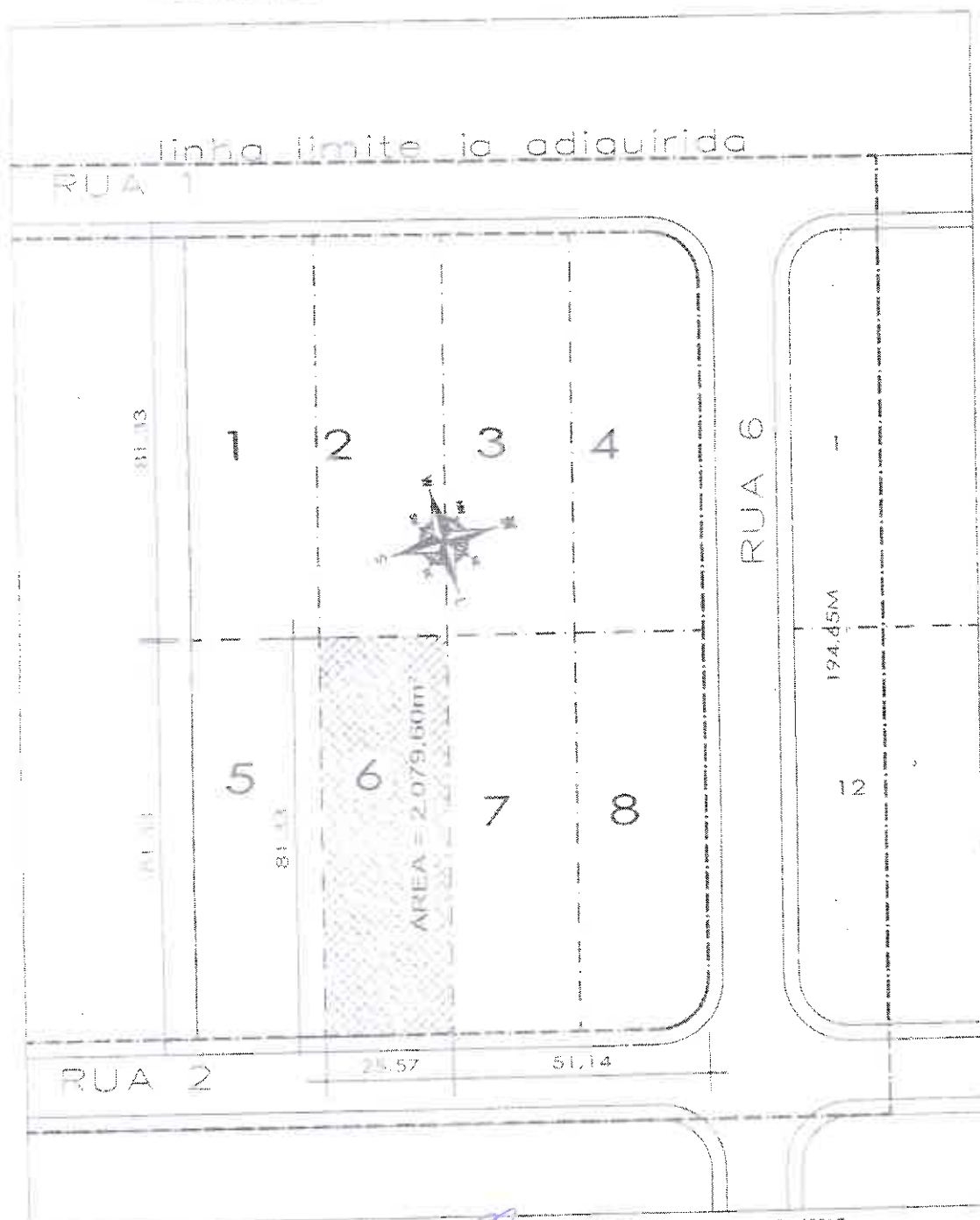


INSTRUMENTO DE REGISTRO

BR - 472 Km 577.620 URUGUAIANA / RS

QUADRA Nº 1

TERRENOS Nº 6



URUGUAIANA - JUNHO / 2017

Handwritten signatures and initials in blue ink.